PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CGC - 77.774.4487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362 - Fone/Fax: (043) 3548-1258 - Sapopema - Estado do Paraná

CONTRATO Nº. 06/2023

Os signatários deste instrumento, de um lado a Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, com sede na Av. Manoel Ribas, 362, nesta cidade de Sapopema, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 77.774.487/0001-94, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sapopema, LAÉRCIO BRIZOLA, em pleno exercício de seus poderes, biênio 2023/2024, brasileiro, vereador, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Principal, s/n, Bairro Reforma São Luiz II, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 370812 SESP/RO, inscrito no CPF sob o nº 290.062.362-68, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93 c.c. Decreto Federal n. 9.412/18, de 19/07/18, Medida Provisória nº 1.167, de 31/03/2023, e processo Licitatório sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 06/2023, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: V.A.L.A. COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ: 07.195.930/0001-97, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Figueira/PR, na Av. Castelo Branco, 1380, Centro, CEP: 84.285-000, fone: (43)3548-1768, filial de Sapopema/PR, neste ato representada pelo Sr. VITOR HIDALGO DA LUZ FREITAS, brasileiro, maior, portador do RG nº. 10115886-1 SSP/SP e C.P.F. nº. 085.547.789-01, residente e domiciliado na rua Suinã, 77, Quadra 7, Bairro Jardim Araucária, CEP: 84.285-000, Figueira/PR.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas ajustam e combinam entre si o presente contrato, que regerá pelas cláusulas abaixo:

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de link dedicado de acesso à internet, através de fibra óptica com largura de banda de 100 MB/s, em full duplex, com garantia de banda no mínimo 99,5% com 1 IP fixo, IPv4 público para uso, serviços de configuração e manutenção de fibra (OSI/ISSO), incluindo fusões

V. A. L. A. -COMUNICACAO LTDA:0719593000 LTDA:07195930000197 0197

Assinado de forma digital por V, A. L. A. -COMUNICACAO Dados: 2023.11.28 15:06:53 -03'00'

PIONEIRO DO URÂÑIO NO BRASIL SUL

CGC - 77.774.4487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362 - Fone/Fax: (043) 3548-1258 - Sapopema - Estado do

em caso de rompimento e equipamentos em comodato, para a Câmara Municipal de Sapopema.

Parágrafo Único: a Contratada deverá, sempre que solicitada, prestar todo o suporte técnico necessário para o regular funcionamento da "internet contratada" para a Câmara Municipal de Sapopema, assim que for acionada via Whatzapp, e-mail e/ou telefone, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

DO VALOR E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global e total para o objeto contratado é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por ano e R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado em 12 parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o fim do mês de competência, após a apresentação de fatura para regular empenho, observando que o preço global já inclui impostos, taxas e quaisquer outros encargos pertinentes ao fornecimento do produto.

Parágrafo Único:- O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos descritos na Dispensa nº 06/2023, da Câmara Municipal de Sapopema-Paraná.

FORMA DE PAGAMENTO.

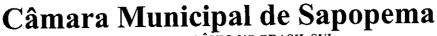
CLÁUSULA QUARTA - O pagamento da importância contida na cláusula segunda será realizado após a apresentação da nota fiscal eletrônica para empenho, devidamente assinadas pelo departamento competente da Câmara Municipal, através de transferência bancária.

VIGÊNCI<u>A</u>

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, facultado a qualquer das partes rescindirem-lo mediante simples aviso com antecedência de 30 dias, sem que caiba indenização, desde que respeitado o que institui o art. 79 da Lei 8.666/93, iniciando-se a partir de 28 de novembro de 2023 e finalizando-se em 28 de novembro de 2024.

V. A. L. A. -COMUNICACAO

Assinado de forma digital por V. A. L. A. - COMUNICACAO LTDA:07195930000197 LTDA:07195930000197 Dados: 2023.11.28 15:08:08 -03'00'



PIONEIRO DO URÂÑIO NO BRASIL SUL CGC - 77.774.4487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362 - Fone/Fax: (043) 3548-1258 - Sapopema - Estado do

SANÇÕES DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas em Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo e/ou congêneres.

direito À Contratante assegurado fica Primeiro: Parágrafo administrativamente o presente Contrato em ocorrendo quaisquer das histórias fáticas que tratam o Artigo 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, em casos de infração de qualquer de suas cláusulas por parte da Contratada, sem que caiba à mesma o direito a qualquer indenização.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Sapopema poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, comutável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária da participação de licitação e inadimplemento de contratar com a Administração Pública, por um período de dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de aplicação de multa está será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 20% (vinte por cento), cujo valor será descontado do valor dos créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA, ou, ainda cobrado judicialmente.

<u>DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA</u>

CLÁUSULA SÉTIMA: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem expresso consentimento da parte Contratante.

PIONEIRO DO URÂÑIO NO BRASIL SUL

CGC - 77.774.4487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362 - Fone/Fax: (043) 3548-1258 - Sapopema - Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro: responsabiliza-se a Contratada pela idoneidade e pelo comportamento de seus auxiliares, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante e/ou a terceiros.

Parágrafo Segundo: a Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente à Contratada.

Parágrafo Terceiro: a Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a quem quer que seja em decorrência de ato da Contratada, de seus auxiliares, prepostos ou subordinados.

RESCISÃO E ARBITRAMENTO DE FORO.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato é feito em caráter irrevogável, e sem a possibilidade de arrependimentos entre as partes.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato obriga as partes acima qualificadas, bem como a seus sucessores em todas as cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Elegem o foro da Comarca de Curiúva-Paraná, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente em três vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sapopema-Pr, 28 de novembro de 2023.

CÂMARA M. SAPOPEMA

Laércio Brizola

Presidente

Testemunhas:

LTDA:07195930000197

V. A. L. A. - COMUNICACAO Assinado de forma digital por V. A. L. A. - COMUNICACAO

LTDA:07195930000197 Dados: 2023.11.28 15:07:14 -03'00'

CONTRATADA FRANET TELECOM V.A.LA. COMUNICAÇÃO LTDA

Sócio representante

PIONEIRO DO URÂÑIO NO BRASIL SUL

CGC - 77.774.4487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362 - Fone/Fax: (043) 3548-1258 - Sapopema - Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28/11/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, com sede na Av. Manoel Ribas, 362, nesta cidade de Sapopema, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 77.774.487/0001-84, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de Sapopema, LAÉRCIO BRIZOLA, em pleno exercício de seus poderes, biênio 2023/2024, brasileiro, vereador, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Principal, s/n, Bairro Reforma São Luiz II, portador da Cédula de Identidade R.G. n° 370812 SESP/RO, inscrito no CPF sob o n° 290.062.362-68.

CONTRATADA: V.A.L.A. COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ: 07.195.930/0001-97, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Figueira/PR, na Av. Castelo Branco, 1380, Centro, CEP: 84.285-000, fone: (43)3548-1768, filial de Sapopema/PR, neste ato representada pelo Sr. VITOR HIDALGO DA LUZ FREITAS, brasileiro, maior, portador do RG nº. 10115886-1 SSP/SP e C.P.F. nº. 085.547.789-01, residente e domiciliado na rua Suinã, 77, Quadra 7, Bairro Jardim Araucária, CEP: 84.285-000, Figueira/PR.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de link dedicado de acesso à internet, através de fibra óptica com largura de banda de 100 MB/s, em full duplex, com garantia de banda no mínimo 99,5% com 1 IP fixo, IPv4 público.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por ano.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Com início em 28 de novembro de 2023 e término em 28 de novembro de 2024.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Curiúva - Estado do Paraná.

Sapopema, 28 de novembro de 2023/

Laércio Brizola Presidente da CMS